



**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2011*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2011, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 135,88 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

**CNI - 2011**

VALOR  
BASE **R\$ 135,88**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a 10.191,00	Contrib. Mínima	81,53
2	De	10.191,01	a 20.382,00	0,8	-
3	De	20.382,01	a 203.820,00	0,2	122,29
4	De	203.820,01	a 20.382.000,00	0,1	326,11
5	De	20.382.000,01	a 108.704.000,00	0,02	16.631,71
6	De	108.704.000,01	Em diante	Contrib. Máxima	38.372,51

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.191,00 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 81,53, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 108.704.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 38.372,51 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;